

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Julgamento

Processo nº 11603/2021

Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2023

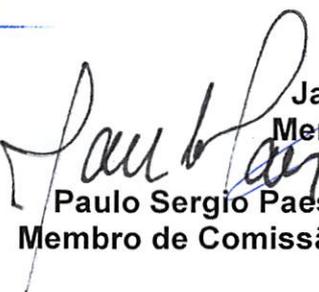
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de implantação do projeto de reurbanização da orla do Bairro Jardim Rafael, DADE – 332/2021.

Aos dezessete dias do mês de maio de 2023, às 14h30, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 715/22, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade e julgado os recursos interpostos, proceder a abertura do envelope 02 (Proposta) das empresas habilitadas em sessão anterior. Fica consignado que, face da desistência da proposta da empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.034.156/0001-35, com base no artigo 43, § 6º, da Lei 8666/93, eis que devidamente justificado, conforme se vê dos documentos acostados às fls. 1645/1648, prosseguira no certame, para a próxima fase (Proposta de Preços). Aberto os envelopes decide a Comissão por unanimidade, considerando os critérios pré-estabelecidos, de aceitabilidade e diretrizes contantes do edital e , levando-se em conta os preços estimados constantes dos autos, classificar em 1º lugar **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.9800.846/0001-88, no valor de R\$ 9.198.098,72 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos) e em 2º lugar a **J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.963.124/0001-35, com o valor de R\$ 9.507.227,03 (nove milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos). Assim fica declarada vencedora do certame a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, pelo valor global de R\$ 9.198.098,72 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Ana Maria Luchese, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
Ana Lucia Luchese  
Presidente

  
Dimas Rossi  
Membro da Comissão

  
Paulo Sergio Paes  
Membro de Comissão

  
Jaime Alves de Moraes  
Membro da Comissão